



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**LEI Nº. 315/2010**

**DE: 24 de agosto de 2010**

*“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, CARMEN LIMA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### **Seção II Do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 3º.** Fica instituído o Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter deliberativo, cuja função será gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sendo composto pelas seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II – Secretaria Municipal de Gestão Social;
- III – Representante de Sindicatos;
- IV – Representantes de entidades religiosas;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

§º 1º A presidência do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Compete à Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **Seção III**

### **Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 4º.** As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de Interesse Social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção. Ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## **Seção IV**

### **Das Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 5º.** Ao Conselho Gestor do Fundo do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 6º** - A presente Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado do Mato Grosso, em 24 de agosto de 2010.

**CARMEN LIMA DUARTE**  
**Prefeita Municipal**